



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada junto à Subsecretaria Central de Licitações

INFORMAÇÃO nº 1365/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 04 de setembro de 2024

Assunto: Consulta Jurídica.

Processo Administrativo: 23/1203-0006187-7

O Departamento de Licitações - DELIC encaminha consulta jurídica a esta Assessoria da Procuradoria Setorial para análise e manifestação acerca da possibilidade de classificação/habilitação de pessoa física em certame que versa sobre a contratação de postos de serviço de Assistente Social.

O certame em questão é o Pregão Eletrônico nº 9111/2024, que tem por objeto o seguinte: contratação de postos de serviço de Assistência Social com atuação nos Núcleos de Atendimento da Brigada Militar, constituído por 02 (dois) postos de serviço de Assistente Social em Porto Alegre e cidades próximas em raio de até 200km (Lote 1), com carga horária de 30 horas semanais cada posto e 01 (um) posto de serviço de Assistente Social em Santa Maria e cidades próximas em raio de até 200km (Lote 2), com carga horária de 30 horas semanais.

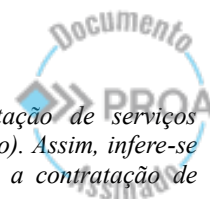
Consoante informação de fls. 910/912, o DELIC refere que no lote 02 do Pregão Eletrônico nº 9111/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de um posto de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, teria restado melhor classificada proposta apresentada por pessoa física.

No entanto, refere surgimento de dúvidas relacionadas à aceitabilidade da proposta e eventual habilitação, considerando o objeto do certame, a planilha orçamentária disponibilizada e as disposições editalícias, quanto à participação e habilitação de pessoas físicas.

Nesse sentido, assim menciona:

Primeiramente, importante salientar que o certame visa a contratação de serviços terceirizados (dedicação exclusiva de mão de obra por postos de trabalho). Assim, infere-se que, a princípio, todo planejamento da licitação foi efetuado visando a contratação de

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br](http://https://www.celic.rs.gov.br)





empresa para executar o serviço, sendo esta responsável pelo pagamento de todos os profissionais terceirizados que prestarão o serviço dentro da repartição cabendo a Administração a devida fiscalização.

Noutra banda, o edital, no subitem 4.1.2, permite a participação de pessoas físicas no pregão. Entretanto, devido a este fato, a licitante apresentou sua planilha de custos alterando diversos percentuais previstos nos encargos sociais e trabalhistas, bem como em relação aos impostos. Dessa forma, necessário verificar a legalidade destas alterações, posto que estão definidas no Anexo V – Item CGL 12.1.3 do edital os percentuais devidos.

Ademais, em que pese haver permissão para participação de pessoa física, há de se verificar como a licitante atenderia a todos requisitos de habilitação exigidos. No que tange à qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, ao que parece, a licitante pessoa física teria condições de atender. Todavia, a qualificação financeira, aparentemente, não há como ser contemplada por pessoa física, já que os requisitos de índices de liquidez e Capital Circulante Líquidos mínimos são direcionados a pessoas jurídicas. Ressalte-se, outrossim, que não existe nenhuma previsão no edital de requisitos de habilitação voltados exclusivamente a pessoas físicas.

De tal modo, sugere-se o encaminhamento do expediente à ASJUR/CELIC para análise e manifestação quanto aos pontos levantados, bem como outros que entenderem pertinente para elucidar a questão do caso em tela.

É o relatório.

De início, cumpre referir que a Lei 14.133/2021 prevê que pessoas físicas possam figurar como licitantes em procedimentos licitatórios, bem como contratados, conforme disposições do art. 6º, incisos VIII e IX:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

Assim, em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos, o modelo-padrão de minutas de Editais e Contratos instituídas nos termos da Resolução previstas na Resolução do Procurador-Geral do Estado nº 240, de 27 de fevereiro de 2024, apresenta a possibilidade de participação de pessoa física nos certames.

O caso em análise trata de Edital de Pregão Eletrônico - Serviços Contínuos Com Dedicção Exclusiva De Mão De Obra que, de acordo com o modelo-padrão de minutas da PGE, apresenta a seguinte disposição, no item 4.1:

4. DA PARTICIPAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)





4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

(...)

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital.

Ademais, no que tange aos documentos de habilitação, referente às pessoas físicas, o edital assim dispõe:

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

(...)

13.4 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

(...)

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

13.6.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

Outrossim, a minuta-padrão de Edital refere não ser possível a subcontratação:

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

7.12. Não será admitida a subcontratação.

Por outro lado, tem-se a Planilha de Custos elaborada pela CELIC considera percentuais referenciais relativos a encargos sociais e de ordem trabalhista, dispostas na CGL 12.1.3:

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(...)

12.1.3. A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o site onde esta possa ser obtida.

12.1.4. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, serão os indicados no ANEXO V – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3)

Nesse sentido, no Anexo I - Minuta de Contrato, relativa aos Serviços Contínuos Com Dedicção Exclusiva De Mão De Obra, o modelo padronizado de minutas da PGE contém disposições que indicam as obrigações do contratado nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)





10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

(...)

10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

Observa-se, portanto que, em que pese os modelos-padrão de minutas para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra permitam a participação de pessoas físicas nos certames, há disposições, como as mencionadas no termo de contrato, que indicam a necessidade de substituições de empregados ou apresentação de preposto, no caso, por exemplo, de faltas ou ausências dos empregados da contratada, a fim de atender às demandas dos serviços contratados.

Ademais, no Edital 9111/2024 ora em análise, constou exigência complementar de habilitação referindo o seguinte:

CGL 13.7.1.2

1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ou no Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade.

2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido

pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

2.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de documento emitido pelo respectivo Conselho de Classe, no qual conste a identificação do responsável técnico da empresa, em plena validade.

2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3. Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. 4. Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)



No caso em análise, tem-se que, em que pese o lote 02 do PE 9111/2024 verse sobre a contratação de um posto de trabalho apenas, ao que parece, não seria possível à contratada pessoa física cumprir com todas as exigências para os serviços, visto que, em situações que importem, por exemplo, ausências, não seriam possíveis substituições, considerando também que a minuta-padrão veda a possibilidade de subcontratação.

Nesse sentido, oportuno referir que, no âmbito Federal, foi editada a Instrução Normativa SEGES nº 116 de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e assim dispõe:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Abertura a pessoas físicas

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

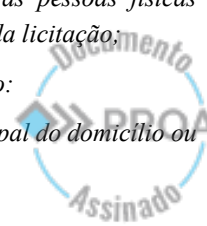
Regras específicas

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;*
- c) certidão negativa de insolvência civil;*
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;*
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (grifamos)

Outrossim, no que tange especificamente a serviços continuados com dedicação exclusiva, parte-se do pressuposto que a Administração objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços, a qual, com seus respectivos funcionários fica responsável pela prestação dos serviços contratados, competindo à Administração apenas atos de fiscalização.

Pelo exposto e diante das exigências previstas no edital acima referidas, vedando a possibilidade de subcontratação, bem como referindo obrigações de substituição, **tem-se que o edital não se mostra compatível com a prestação do serviço por pessoa física. Desse modo, no presente caso, entende-se não ser compatível com o certame a proposta apresentada por pessoa física.**

Por oportuno, considerando que foram suscitadas questões relativas a disposições previstas nas minutas-padrão de editais, sugere-se seja dada ciência formal ao Comitê de Editais acerca da presente informação e da situação relatada nos autos, a fim de que se verifique a necessidade de ajustes nas minutas-padrão de licitação e de dispensa que visem à contratação de serviços com dedicação exclusiva.

Contudo, à consideração superior.

Por fim, encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

JORDANA GUTIERREZ E SILVA
Analista Jurídica

De acordo. À Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



23120300061877

De acordo com os termos da informação.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para providências, bem como encaminhe-se ao Comitê de Editais para análise e eventuais ajustes nas minutas-padrão de licitação e de dispensa que versem sobre a contratação de serviços com dedicação exclusiva.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à SPGG
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http://](http://www.celic.rs.gov.br) <https://www.celic.rs.gov.br>



23120300061877

Nome do documento: Info 1365 JS - Consulta Delic - 231203-0006187-7 - participacao pessoa fisica edital servicos continuados com dedicacao - .pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Jordana Gutierrez e Silva	SPGG / ASJUR/CELIC / 4816471	04/09/2024 10:27:54
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	06/09/2024 16:51:44
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	10/09/2024 11:43:05

